



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º007

DATA: 27 DE MARÇO DE 2.012

SÚMULA: ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Anilson Antônio Martins**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º. O artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Tapurah passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitado em julgado;
- II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a exoneração do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou colocado em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março de 2012.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se

CUMPRA-SE: